

DECRETO Nº 30/2024

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Iguaracy/PE e dá outras providências.

O Prefeito **José Torres Lopes Filho**, do município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a inteligência da Lei 14.886/2024 que instituiu o Programa Nacional de Vacinação que culminou na necessidade de aumentar a cobertura vacinal dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental de escolas públicas. **CONSIDERANDO** a necessidade de aumento da cobertura de vacinação para fins de concessão do selo UNICEF. **CONSIDERANDO** que a participação do Município de Iguaracy no Programa Nacional de Vacinação reflete o cuidado com os alunos da educação infantil e do ensino fundamental de todas as escolas do Município garantindo direito fundamental de acesso a saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos particulares de ensino poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante a unidade de saúde mais próxima.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.



J

§ 1º Os estabelecimentos particulares deverão informar a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a ida da equipe de vacinação ir à escola para vacinar as crianças.

§ 2º A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§ 5º Caso de os pais ou responsáveis recusarem a vacina, será oferecido o termo de recusa para assinatura. Na recusa da assinatura do termo, procedem com a assinatura dois profissionais presentes no ato.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de



vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Parágrafo único. Na ausência de carteira e/ou comprovante de vacinação da criança, deverá ser encaminhado pela escola comunicado com dados da referida criança, para que se faça a análise no sistema de informação do Programa de Imunização e se emita a devida comprovação para monitoramento da situação vacinal.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 07 de novembro de 2024.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

José Torres Lopes F.
PREFEITO
CPF 457.387.344-9



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2024_INSTITUI PROGRAMA DE VACINAÇÃO

DECRETO Nº 30/2024

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Iguaracy/PE e dá outras providências.

O Prefeito **José Torres Lopes Filho**, do município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a inteligência da Lei 14.886/2024 que instituiu o Programa Nacional de Vacinação que culminou na necessidade de aumentar a cobertura vacinal dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental de escolas públicas. CONSIDERANDO a necessidade de aumento da cobertura de vacinação para fins de concessão do selo UNICEF. CONSIDERANDO que a participação do Município de Iguaracy no Programa Nacional de Vacinação reflete o cuidado com os alunos da educação infantil e do ensino fundamental de todas as escolas do Município garantindo direito fundamental de acesso a saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos particulares de ensino poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante a unidade de saúde mais próxima.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

§ 1º Os estabelecimentos particulares deverão informar a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a ida da equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.

§ 2º A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

